



**REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE COMPRAS, SERVIÇOS, OBRAS,
ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES DA FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS
DE BOTUCATU – FUNDIBIO**

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas da Comarca de Botucatu-SP
Microfilmado sob nº 003294

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

Dos Princípios

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas objetivando a contratação de compras, serviços, obras, alienações e locações no âmbito da FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS DE BOTUCATU – FUNDIBIO.

Art. 2º - A contratação de compras, serviços, obras, alienações e locações da FUNDIBIO, será feita de acordo com as normas deste regulamento e o disposto no seu Estatuto.

Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a FUNDIBIO mediante julgamento objetivo e observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 4º - As contratações, a que se refere este Regulamento, serão feitas com a adequada caracterização de seu objeto.

**Seção II
Das Modalidades de Procedimento**

Art. 5º - As modalidades de procedimento para as contratações deste Regulamento são:



- I – compra direta;
- II – compra mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos;
- III – convite;
- IV – tomada de preços;
- V – concorrência.

Art. 6º - As modalidades de procedimento dos incisos I a V do Art. 5º aplicam-se às contratações de compras, serviços, obras, alienações e locações da FUNDIBIO e serão determinadas em função do valor estimado de cada contratação, a saber:

- I – compra direta: até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante simples pesquisa de mercado;
- II – compra mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos: acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- III – convite: acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- IV – tomada de preços: acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), nos demais casos;
- V – concorrência: acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

§ 1º - Os valores a que se referem os inciso I a IV, deste artigo, serão considerados em dobro quando se tratarem de obras e serviços de engenharia;

§ 2º - Os valores acima referidos serão corrigidos, anualmente, pela variação do IGPM-FGV;

§ 3º – Os valores a que se referem os incisos I a V, deste artigo, poderão ser revistos, sempre que necessário, pelo Conselho Curador da FUNDIBIO, prevalecendo, para os fins previstos neste artigo, o que, a esse respeito, for deliberado por esse Conselho.

§ 4º – Até 50% (cinquenta por cento) do valor a que se refere o inciso I, deste artigo, poderá ser feito adiantamento em moeda corrente do país, para quem da FUNDIBIO, mediante prévia justificativa, possa efetuar compras de interesse desta Fundação, até o montante do valor adiantado, cabendo ao responsável prestar contas a quem autorizou o adiantamento.

Art. 7º - As modalidades de procedimento dos incisos I e II do Art. 5º, deste regulamento, serão realizadas por pessoa autorizada pela FUNDIBIO e, no caso dos incisos III a IV, por uma Comissão composta de, no mínimo, 03 (três) membros, escolhidos pelo Diretor Presidente da da FUNDIBIO.

Seção III Da Compra Direta

Art. 8º - Compra direta é a modalidade de procedimento realizada mediante simples pesquisa de mercado, por quem autorizado pelo Diretor Presidente da FUNDIBIO, dispensando as demais formalidades do artigo 14 deste Regulamento.

Parágrafo Único - Quando a compra direta for efetuada com recursos de convênio, a autorização a que se refere o caput deste artigo, poderá ser feita pelo seu respectivo executor.

Seção IV Da Compra Mediante Orçamentos

Art. 9º - Compra mediante orçamentos é a modalidade de procedimento realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, entre interessados do ramo pertinentes ao seu objeto.

Parágrafo Único - Para a compra mediante orçamentos, além do acompanhamento da autorização do Diretor Presidente da FUNDIBIO no respectivo expediente, deverão ser juntados os comprovantes da realização dos orçamentos a que se refere o caput deste artigo, dispensando-se, no que couber, as demais formalidades previstas no Art. 14 deste Regulamento.

Seção V Do Convite

Art. 10 - Convite é a modalidade de procedimento entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados pela FUNDIBIO, em número mínimo de 3 (três), para os quais será expedida a carta-convite, afixando-se cópia na sede da FUNDIBIO, em lugar acessível aos interessados.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas da Comarca de Botucatu-SP
Microfilmado sob n.º 003294



18

§ 1º - Na carta-convite, a que se refere o caput deste artigo, será estabelecido o prazo para resposta, o qual não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis, contados a partir da sua entrega.

§ 2º - Quando, por limitações do mercado ou manifestação de desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de participantes exigido no caput deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de ser repetido o convite.

§ 3º - O convite será estendido aos demais interessados na correspondente especialidade que manifestarem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas, da apresentação das propostas.

§ 3º - Aplica-se no procedimento do caput deste artigo, no que couber, o disposto nos artigos 13 e 14 deste Regulamento.

Seção VI Da Tomada de Preços

Art. 11 - Tomada de preços é a modalidade de procedimento realizada entre interessados, anteriormente convocados por edital publicado, uma só vez, em um jornal de grande circulação na cidade de Botucatu e afixado na sede da FUNDIBIO, em lugar acessível aos interessados, dando-se a necessária comunicação às entidades de classe que os representem.

§ 1º - A publicação do edital a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com, pelo menos, 10 (dez) dias corridos de antecedência em relação à data prevista para recebimento das propostas.

§ 2º - À tomada de preços aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos 13 e 14 deste Regulamento.



[Handwritten signature]

19

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas da Comarca de Botucatu-SP
Microfilmado sob nº 003294

Seção VII Da Concorrência

Art. 12 - Concorrência é a modalidade de procedimento entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação, comprovem atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos no respectivo edital, para a execução de seu objeto.

§ 1º - O edital, a que se refere este artigo, deverá ser publicado resumidamente, por uma vez, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de grande circulação em Botucatu e região.

§ 2º - A publicação do edital, a que se refere o parágrafo primeiro, deverá ser feita com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias corridos em relação à data prevista para recebimento dos envelopes, contendo documentação e proposta.

§ 3º - O edital de concorrência será afixado na sede da FUNDIBIO, em lugar acessível aos interessados, e será feita a necessária comunicação às entidades de classe que os representem.

Art. 13 - O edital de concorrência conterá, obrigatoriamente:

- I - número de ordem em série anual, o nome da FUNDIBIO, o regime de execução e a menção de que será regido por este Regulamento;
- II - descrição de seu objeto de forma sucinta e clara;
- III - prazo e condições para assinatura do contrato;
- IV - critério para julgamento com disposições claras e objetivas;
- V - condições de pagamento;
- VI - local, dia e hora para o recebimento dos envelopes, contendo documentação e propostas, e para o início da abertura dos envelopes;
- VII - instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento;
- VIII - outras indicações tidas por necessárias pela FUNDIBIO.

§ 1º - A minuta do contrato a ser firmado entre a FUNDIBIO e o concorrente vencedor constituirá anexo do edital, dele fazendo parte integrante.



(Handwritten signature)

§ 2 – À concorrência aplica-se, no que couber, o disposto no Art. 14 deste Regulamento.

Art. 14 - A contratação, quando for o caso, será iniciada com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e a ele serão juntados, oportunamente:

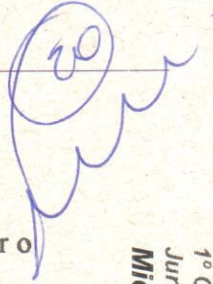
- I – orçamentos, convites ou edital, e respectivos anexos, se houver;
- II – comprovantes da publicação do edital resumido ou da entrega da carta-convite;
- III – ato de autorização da pessoa encarregada, ou de designação da Comissão de Contratação, para os fins previstos no art. 7º deste Regulamento;
- IV – original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V – atas, relatórios e deliberações do empregado autorizado, ou da Comissão de Contratação;
- VI – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre os respectivos procedimentos, dispensa ou inexigibilidade;
- VII – julgamento com classificação das propostas e adjudicação do objeto do procedimento;
- VIII – atos de adjudicação e de homologação do objeto do procedimento;
- IX – recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões;
- X – despacho de anulação ou de revogação do procedimento, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- XI – termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI – demais documentos relativos ao procedimento.

Capítulo II

Da Dispensa e da Inexigibilidade de Procedimento

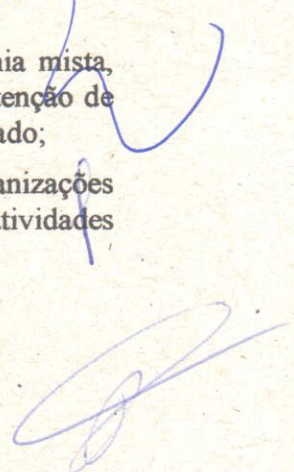
Art. 15 - É dispensável o procedimento a que se referem os artigos 8º, 9º, 10, 11 e 12, deste Regulamento:





- I – para as compras, serviços, obras e alienações da FUNDIBIO cujo valor não exceder o limite a que se refere o Art. 6o, inciso I, deste Regulamento;
- II – nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento;
- III – quando não acudirem interessados ao procedimento anterior e este, justificadamente, não puder ser repetido, sem prejuízo para a FUNDIBIO;
- IV – quando as propostas apresentadas consignarem preços, manifestadamente superiores aos praticados no mercado nacional;
- V – para a contratação com pessoas jurídicas de direito público, entidades filantrópicas, paraestatais e as sujeitas ao controle majoritário do poder público;
- VI – para aquisição ou locação de imóveis destinados ao atendimento das finalidades estatutárias da FUNDIBIO, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado;
- VII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;
- VIII – para aquisição de bens ou serviços quando as condições ofertadas forem manifestadamente vantajosas para a FUNDIBIO;
- IX – na contratação de entidade jurídica sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- X – para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica, com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições oficiais de fomento à pesquisa, credenciadas pelo CNPq para esse fim específico;
- XI – para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica, com recursos de fontes que não imponham restrições ou procedimentos para contratação e utilização dos recursos;
- XII – para aquisição de produtos químicos específicos, destinados a laboratórios de pesquisa científica e tecnológica, quando adquiridos diretamente do fabricante ou de seus representantes;
- XIII – para aquisição de softwares específicos, quando adquiridos diretamente do fabricante ou de seus representantes;
- XIV – na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista, com suas subsidiárias e controladas para a aquisição de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- XV – para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão;

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas da Comarca de Botucatu-SP
Microfilmado sob nº 003294



XVI – para a contratação de serviços de profissional, como coordenador ou executor de projeto de sua autoria, ou de profissional que, com reconhecida competência, já tenha anteriormente prestado serviços da mesma natureza à FUNDIBIO ou, ainda, de docente indicado por instituição de ensino, com a qual a FUNDIBIO mantenha convênio de cooperação;

XVII – para contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação do procedimento realizado;

XVIII – para a impressão de formulários padronizados de uso da FUNDIBIO, de edições de livros ou revistas e, para a prestação de serviços de informática;

XIX – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XX – para o fornecimento de bens e serviços produzidos ou prestados no país, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão;

§ 1º - As dispensas previstas neste artigo deverão ser, necessariamente, justificadas e comunicadas ao Diretor Presidente da FUNDIBIO para ratificação, de acordo com o estabelecido no Art. 17 deste Regulamento.

§ 2º – O valor que se refere o inc. I do caput deste artigo será considerado em dobro, para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

Art. 16 - É inexigível o procedimento de que trata este Regulamento, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos ou prestados por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II – para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Parágrafo Único - Os requisitos a que se referem os incisos I e II deste artigo deverão ser devidamente comprovados no processo de contratação.



Art. 17 – Como condição para eficácia dos respectivos atos, as situações de dispensa, previstas no Art. 15, incisos II a XX, e as de inexigibilidade de licitação, previstas no Art. 16, incisos I e II, deste Regulamento, serão declaradas configuradas, no prazo de 3 (três) dias úteis pelo Diretor Presidente da FUNDIBIO, submetido esse seu ato ao Conselho Curador para ratificação, quando de sua primeira reunião, após ter havido qualquer uma dessas ocorrências.

Capítulo III Da Habilitação e do Julgamento

Art. 18 – O procedimento deste Regulamento desenvolve-se em duas fases:

- I – habilitação;
- II – julgamento.

Seção I Da Habilitação

Art. 19 - Para habilitação será exigido, dos interessados, documentação relativa a:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal.

Art. 20 - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá de:

- I – cédula de identidade;
- II – registro comercial, no caso de empresa individual;
- III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, também o documento de eleição de seus administradores;
- IV – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas da Comarca de Botucatu-SP
Microfilmado sob nº 003294





fundibio

Fundação do Instituto de Biociências

CNPJ: 01.001.722/0001-23 - Inscrição Estadual: Isenta

Distrito de Rubião Júnior s/n.º Botucatu/SP - Instituto de Biociências de Botucatu - UNESP

Cep: 18618-000 - Caixa Postal 510 Tel: (14) 3811 6074 Fax: (14) 3814 1030

E-mail fundibio@ibb.unesp.br

V – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para o funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 21 - A documentação relativa à qualificação técnica consistirá de:

- I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;
- III – indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da contratação;
- IV – qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- VI – declaração do interessado, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da contratação;

Parágrafo Único - A comprovação a que se refere o inciso II deste Artigo, no caso das contratações pertinentes a serviços e obras, poderá ser feita mediante atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

Art. 22 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá de:

- I – balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado;
- II – certidões negativas expedidas pelos distribuidores cíveis e de execuções fiscais, pela Justiça Federal e pelos cartórios de protesto da sede da empresa ou domicílio da pessoa física.

Art. 23 - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá de:

- I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas da Comarca de Botucatu-SP
Microfilmado sob nº 003294



II – prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

III – prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 24 - Os documentos referentes aos artigos 19, 20, 21, 22 e 23 deste Regulamento, não excluem outros que, a juízo da FUNDIBIO, poderão ser exigidos dos interessados.

§ 1º - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado autorizado da FUNDIBIO.

§ 2º - Os documentos a que se referem os artigos 19, 20, 21, 22 e 23 deste Regulamento poderão ser dispensados, no todo ou em parte, no caso de fornecimento de bens para pronta entrega.

§ 3º - Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral atualizado, emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital ou no convite, obrigado o interessado a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Art. 25 - As empresas estrangeiras que não funcionem no país, atenderão o estabelecido neste Regulamento, mediante documentos autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter, ainda, representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responderem administrativa e judicialmente pela representada.

Art. 26 – Quando permitida a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

I – comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas da Comarca de Botucatu-SP
Microfilmado sob nº 003294



II – indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório ou no convite;

III – apresentação de documentos exigidos nos artigos 19, 20, 21, 22 e 23 deste Regulamento, por parte de cada consorciado, admitindo-se para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a FUNDIBIO estabelecer para o consórcio um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para concorrente individual, inexigível esse acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

IV – a empresa consorciada não poderá participar do mesmo procedimento, por meio de outro consórcio ou isoladamente;

V – são responsáveis solidários todos os integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de contratação, quanto na de execução do contrato;

VI – no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo;

VII – o participante vencedor será obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, conforme o disposto no inciso I deste artigo.

Art. 27 - A FUNDIBIO, para as contratações de seu interesse, poderá utilizar-se de cadastro de terceiros, com os quais mantenha convênios de cooperação, quando por eles autorizada.

Seção II Do Julgamento

Art. 28 - Nas modalidades de procedimento em que couber, será observado o seguinte:

I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação e propostas dos concorrentes e sua apreciação;

II – devolução dos envelopes aos concorrentes inabilitados, caso não tenha havido recurso ou, em havendo recurso, após sua denegação;

III – verificação da conformidade de cada proposta, com os requisitos do edital ou do convite, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;



IV – julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital ou de carta-convite;

V – deliberação quanto à adjudicação e homologação do objeto do procedimento.

Art. 29 – No julgamento das propostas será considerado os seguintes critérios:

- I – adequação das propostas ao objeto do procedimento;
- II – qualidade;
- III – rendimento;
- IV – preço;
- V – prazos de fornecimento ou de conclusão;
- VI – condições de pagamento;
- VII – outros critérios previstos no edital ou na carta-convite.

§ 1º - É vedada a utilização de qualquer critério de julgamento que possa favorecer qualquer proponente.

§ 2º - Não serão considerados qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, nem preço ou vantagem, baseada nas ofertas dos demais proponentes.

§ 3º - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

§ 4º - No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resulte vantagem para a FUNDIBIO.

§ 5º - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do instrumento convocatório ou da carta-convite.

Art. 30 - Será obrigatória a justificativa, por escrito, ao Diretor Presidente da FUNDIBIO, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do procedimento.

Art. 31 - A FUNDIBIO, a qualquer tempo, poderá desistir do procedimento ou revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de seu interesse, sem direito à indenização do interessado.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas da Comarca de Botucatu-SP
Microfilmado sob nº 003294





Capítulo IV Dos Contratos

Seção I Da Formalização e da Execução dos Contratos

Art. 32 - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital, da carta-convite e da proposta a que se vinculam.

Parágrafo Único. Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de procedimento previstos, respectivamente, nos artigos 15 e 16 deste Regulamento, deverão atender aos termos do ato que os autorizou e da correspondente proposta.

Art. 33 - Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados, por acréscimo ou supressões de seu objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), mediante prévio acordo entre as partes.

Art. 34 - Aos contratos de que trata este Regulamento aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 35 - É facultado a FUNDIBIO convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assine o contrato ou não retire e aceite o instrumento equivalente, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados à FUNDIBIO.

Art. 36 - A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Art. 37 - É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição, a critério da FUNDIBIO, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução dos serviços.

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas da Comarca de Botucatu-SP
Microfilmado sob nº 003294





fundibio

Fundação do Instituto de Biociências

CNPJ: 01.001.722/0001-23 - Inscrição Estadual: Isenta
Distrito de Rubião Júnior s/n.º Botucatu/SP - Instituto de Biociências de Botucatu - UNESP
Cep: 18618-000 - Caixa Postal 510 Tel: (14) 3811 6074 Fax: (14) 3814 1030
E-mail fundibio@ibb.unesp.br

Art. 38 - O contratado é responsável por danos causados diretamente a FUNDIBIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 39 - Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual cuja qualidade e validade sejam atestadas pela FUNDIBIO.

Art. 40 - A FUNDIBIO poderá rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento, serviço ou obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato.

Seção II Das Garantias

Art. 41 - À FUNDIBIO é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras.

§ 1º - A garantia a que se refere o caput deste artigo será prestada mediante:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - fiança bancária.

§ 2º - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato ou da sua rescisão.

§ 3º - Além das garantias enumeradas neste artigo, a FUNDIBIO poderá exigir compromisso de entrega de material ou equipamento, firmado pelo fabricante ou produtor.

Capítulo V Dos Recursos

Art. 42 - Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação de:

I - habilitação ou inabilitação do interessado;



1º Oficial de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas da Comarca de Botucatu-SP
Microfilmado sob nº 003294



fundibio

Fundação do Instituto de Biociências

CNPJ: 01.001.722/0001-23 - Inscrição Estadual: Isenta
Distrito de Rubião Júnior s/n.º Botucatu/SP - Instituto de Biociências de Botucatu - UNESP
Cep: 18618-000 - Caixa Postal 510 Tel: (14) 3811 6074 Fax: (14) 3814 1030
E-mail fundibio@ibb.unesp.br

- II – julgamento das propostas;
- III – anulação ou revogação do procedimento;
- IV – rescisão do contrato referente ao Art. 36 deste Regulamento.

§ 1º - A divulgação das decisões a que se referem os incisos I a III deste artigo, ocorrerá mediante aviso, afixado em lugar acessível aos interessados, na sede da FUNDIBIO, ou outra forma de divulgação prevista no edital ou no convite.

§ 2º - O recurso será dirigido ao Diretor Presidente da FUNDIBIO, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fará subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 4 (quatro) dias úteis, contados da data de interposição do recurso.

§ 3º - Interposto o recurso previsto nos incisos I a III deste Artigo, será comunicado aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º - Negado provimento ao recurso, o Diretor Presidente homologará o julgamento da Comissão de Contratação ou da pessoa autorizada pelo procedimento e adjudicará o objeto do procedimento a favor do vencedor.

§ 5º - Provido o recurso, o diretor Presidente determinará novo julgamento ou anulará o procedimento.

Art. 43 - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o Diretor Presidente da FUNDIBIO entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão decorrida.

Capítulo VI Disposições Finais e Transitórias

Art. 44 - A FUNDIBIO poderá adotar normas de licitação previstas em lei específica, quando:

- I – entender oportuno e conveniente para as suas contratações;
- II - em caso de convênio ou contrato celebrado com entidade pública, quando esta o exigir de forma expressa e por escrito.

Parágrafo Único: Ocorrendo uma das hipóteses dos incisos I e II deste artigo, ela deverá ser esclarecida no edital ou na carta-convite.



1º Oficial de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas da Comarca de Botucatu-SP
Microfilmado sob nº 003294

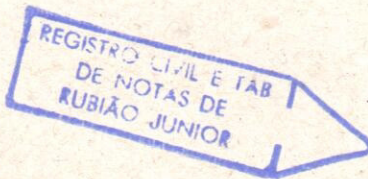
Art. 45 - Os convênios e contratos celebrados pela FUNDIBIO com entidades públicas reger-se-ão pelo disposto neste Regulamento, no que couber.

Art. 46 - Para os fins deste Regulamento, a FUNDIBIO poderá instituir registros cadastrais para efeito de licitação, na forma regulamentar, válidos por no máximo, 01 (um) ano.

Art. 47 - Às contratações de que trata este Regulamento aplicam-se, supletivamente, o Estatuto da FUNDIBIO.

Art. 48 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor Presidente da FUNDIBIO, submetendo-se suas decisões à posterior aprovação do Conselho Curador.

Art. 49 - Este regulamento entrará em vigor, na data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



Botucatu, 9 de setembro de 2010

Prof. Dr. João Pessoa Araújo Júnior
Diretor Presidente da FUNDIBIO

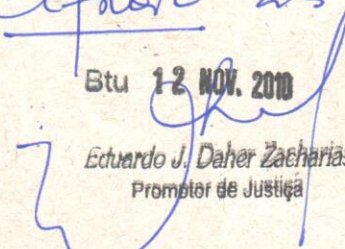
visto de advogado:


 PAULA DE QUADROS MORENO FELICIO
 OAB/SP. 126.028



Aprovado pelo Conselho Curador da FUNDIBIO em 9 de setembro de 2010



Afastado as alterações
 Btu 12 NOV. 2010

 Eduardo J. Daher Zacharias
 Promotor de Justiça

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca de Botucatu - SP

Av. Santana, 146 - Jardim Central -- CNPJ nº 50.805.639/0001-12

Oficial	54,83	Protocolado sob nº 00003779 em 26/11/2010
Estado	15,60	AVERBAÇÃO nº 00003294 em 08/12/2010
Ipesp	11,55	REGISTRO PRIMITIVO.....: 00000637
Sinoreg	2,89	Botucatu, 08/12/2010
Tribunal	2,89	
Total	87,76	

Paulo Eduardo Spadoti
Escrevente Substituto

